ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
RETIFICAÇÃO Nº 01

CARGO: 101 - AGENTE DE NECRÓPOLE (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Alfabetizado
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Preparar sepulturas ou jazigos para sepultamentos, incluindo escavação, abertura e fechamento de túmulos; Realizar o sepultamento de acordo com as normas e regulamentos sanitários e municipais; Auxiliar no transporte e posicionamento de caixões durante os rituais funerários; Executar a limpeza e conservação das áreas comuns, túmulos, jazigos e demais estruturas do cemitério; Realizar pequenos reparos em túmulos ou instalações do cemitério, como calçamento, pintura e manutenção de estruturas; Zelar pela organização e estética do cemitério, incluindo o cuidado com jardins e áreas verdes; Prestar informações e orientações aos familiares e visitantes sobre localização de túmulos, horários de funcionamento e procedimentos administrativos; Auxiliar na organização de registros de sepultamentos, exumações e demais serviços realizados no cemitério; Realizar exumações quando necessário, seguindo protocolos legais e sanitários; Preparar e organizar ossários ou outros espaços destinados à guarda de restos mortais.

CARGO: 102 - AUXILIAR DE NECRÓPOLE (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Alfabetizado
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na preparação de sepulturas ou jazigos, incluindo escavação, abertura e fechamento de túmulos; Prestar suporte durante os sepultamentos, auxiliando no transporte e posicionamento de caixões; Garantir que os procedimentos sejam realizados de acordo com as orientações do Agente de Necrópole e seguindo as normas sanitárias e municipais; Realizar a limpeza e conservação das áreas comuns do cemitério, como calçadas, túmulos, jazigos e instalações; Auxiliar na manutenção de jardins, áreas verdes e espaços de convivência, incluindo atividades como capinação, poda e remoção de resíduos; Executar pequenos reparos em estruturas do cemitério, como pintura, conserto de calçamentos e manutenção de ferramentas utilizadas no trabalho; Preparar e organizar os materiais e equipamentos necessários para as atividades diárias, como ferramentas para escavação, EPIs, produtos de limpeza, materiais de construção, etc.; Zelar pela manutenção e bom estado dos equipamentos utilizados nas atividades cemiteriais; Auxiliar o Agente de Necrópole em exumações, seguindo as orientações e normas legais e sanitárias; Participar da organização e limpeza de ossários ou outros espaços destinados à guarda de restos mortais; Prestar apoio no atendimento a visitantes, orientando sobre a localização de túmulos e regras de uso do espaço, sempre com respeito e empatia; Auxiliar na organização de cerimônias ou eventos funerários, quando necessário; Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) e seguir as normas de segurança do trabalho; Respeitar os protocolos sanitários e ambientais relacionados ao manejo de restos mortais e resíduos cemiteriais.

CARGO: 103 - MERENDEIRO (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Alfabetizado
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando

periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Exercer atribuições afins e correlatas.

CARGO: 104 - TRABALHADOR BRAÇAL FEMININO (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Alfabetizado
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; abrir e fechar as dependências de prédios públicos; limpar as dependências dos prédios públicos, varrendo, lavando e encerando assoalhos, pisos, ladrilhos, vidraças e outros; manter a higiene das instalações sanitárias e da cozinha; manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais; executar serviços de copa e cozinha; cumprir mandados internos e externos, executando tarefas de coleta e entrega de documentos, mensagens e pequenos volumes; coletar o lixo dos depósitos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CARGO: 105 - TRABALHADOR BRAÇAL MASCULINO (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Alfabetizado
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; reparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CARGO: 201 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças; Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; Planejar junto com o professor titular, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil; Auxiliar o professor no processo de observação, registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família, creches etc.; Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do EMPREGO que lhe forem solicitadas.

CARGO: 301 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas,

desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal e demais previstas na Lei Federal n° 11.350/06.

CARGO: 302 - AUXILIAR ODONTOLÓGICO (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Médio Completo, Curso de ASB e Registro no Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao cirurgião-dentista. Controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada. Auxiliar o cirurgião-dentista, colocando os instrumentos à sua disposição, para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral. Proceder diariamente à limpeza e à assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e a assepsia cirúrgica. Orientar na aplicação de flúor para a prevenção de cárie, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e adultos, colaborando no desenvolvimento de programas educativos. Convocar e acompanhar os escolares da sala de aula até o consultório dentário, controlando, por intermédio de fichário, os exames e tratamentos. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: 303 - SALVA VIDAS (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Médio completo e curso de Salva Vidas ou curso de Socorrista ou de Primeiros Socorros, com carga horária mínima de 12 (doze) horas.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Vigiar piscinas e outros ambientes aquáticos, observando os banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas. Percorrer a área sob sua responsabilidade. Prestar primeiros socorros quando necessário. Executar massagens especiais e exercícios respiratórios nos afogados. Providenciar socorros médicos ou remoção do afogado. Comunicar ao superior imediato as ocorrências diárias. Manter e conservar os materiais e equipamentos de salvamento. Participar de operações de salvamento fora de sua área de serviço. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CARGO: 304 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Realizar a rotina administrativa do órgão de lotação, conforme necessidades específicas; auxiliar atividades operacionais e administrativas interna e externamente; atender ao público; atender às determinações do superior hierárquico.

CARGO: 401 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho; Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo, com o Enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; Participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para a prevenção da desnutrição; Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle

da pressão venosa, monitorizarão e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes; Preparar e esterilizar o material e o instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as normas e as rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos; Exercer atividades afins e correlatas.

CARGO: 402 - TÉCNICO EM FARMÁCIA (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Médio completo, Curso Técnico em Farmácia.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar manutenção de rotina; Controlar estoques: Fazer pedidos; repor estoques de medicamentos; conferir embalagens; efetuar trocas de produtos; encaminhar produtos vencidos aos órgãos competentes; Documentar atividades e procedimentos: Registrar entrada e saída de estoques; listar manutenções de rotina; relacionar produtos vencidos; controlar condições de armazenamento e prazos de validade; documentar dispensação de medicamentos; documentar aplicação de injetáveis; Trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação; Utilizar equipamento de proteção individual (EPI); aplicar técnicas de segurança e higiene pessoal; separar material para descarte; seguir procedimentos operacionais padrões; cumprir prazos estabelecidos; Atender usuários: Interpretar receitas; sugerir genéricos e similares; dispensar medicamentos; orientar consumidores sobre uso correto, reações adversas e conservação dos medicamentos; carimbar receita na substituição do ético pelo genérico ou similar; realizar farmacovigilância; separar medicamentos em drogarias hospitalares; Utilizar recursos de informática; Participar de campanhas sanitárias; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CARGO: 403 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Médio completo, Curso Técnico em Radiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; Colocar os filmes no chassi, posicionando-o e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas; Preparar o paciente, fazendo o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer joia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame; Acionar o aparelho de Raios-X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme; Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico; Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; Exercer atribuições afins e correlatas.

CARGO: 501 - ASSISTENTE SOCIAL (20H) e 501 - ASSISTENTE SOCIAL (30H) (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Superior completo em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 20 e 30 horas semanais, respectivamente.

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal e servidores municipais; Elaborar e executar programas de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho; Participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo de saúde pública, higiene e saneamento;

Organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados; Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas, em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; Promover, por meio de técnicas próprias e por meio de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou a solução de problemas sociais identificados entre outros grupos específicos de pessoas; Organizar e manter atualizadas as referências sobre as características socioeconômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nas unidades de Assistência Social; Participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógica na rede escolar municipal; Aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais; Atender aos servidores da Prefeitura Municipal que se encontrar em situação-problema; Atuar junto a servidores municipais aposentados; Realizar visitas de supervisão nas creches, elaborando proposta de trabalho, relatórios de avaliação e discutindo alternativas e encaminhamentos de questões gerais junto à coordenação de creches; Programar atividades de integração e treinamento para gerentes, médicos, diretores de escola e servidores em geral das diversas áreas da Prefeitura Municipal; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: 503 - CIRURGIÃO DENTISTA (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Os cirurgiões dentistas atendem e orientam pacientes e executam procedimentos odontológicos, aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade. Podem atuar em consultórios particulares, instituições públicas ou privadas, ong's. Exercem atividade de ensino e pesquisa.

CARGO: 504 - ENFERMEIRO (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes; Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico; Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do Médico, para assegurar o tratamento ao paciente; Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos; Promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários, avaliando os trabalhos e as diretrizes; Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc.; Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar; Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão; Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc.; Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo; Fazer cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano; Participar de reuniões de caráter administrativo técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

CARGO: 505 - ENGENHEIRO CIVIL (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Ensino Superior completo em Engenharia Civil e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Elaborar projeto de construção, preparar plantas e especificações da obra, indicar tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar cálculo aproximado dos custos, para submeter à apreciação; Supervisionar e fiscalizar obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança; Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar a natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados na construção; Elaborar relatórios, registrando os trabalhos executados, as vistorias realizadas e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados; Exercer atribuições afins e correlatas.

CARGO: 506 - FISCAL DE TRIBUTOS (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Ensino Superior Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; Verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; Sugerir campanhas de esclarecimentos ao público nas épocas de cobrança de tributos municipais; Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestações de serviços; Exercer atribuições afins e correlatas.

CARGO: 507 - FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Ensino Superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurogenias e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para 18 possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

CARGO: 508 - FONOAUDIÓLOGO (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Ensino Superior completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação; Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídios; Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído; Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos; Determinar a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo; Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz; Atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicações detectadas nas crianças, emitindo pareceres de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

CARGO: 509 - MÉDICO ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Ensino Superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência integral aos cidadãos atendidos pelo programa Estratégia Saúde da Família; Desenvolver o atendimento em atenção básica aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo e, quando necessário, em domicílio e em espaços comunitários; Realizar atividades programadas de atenção à demanda espontânea; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar e manter a responsabilização pelo acompanhamento do paciente; Contribuir, realizar e participar de atividades de educação permanente com os membros da equipe; Participar do gerenciamento de insumos adequados ao funcionamento da unidade; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

CARGO: 510 - MÉDICO PLANTONISTA (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Ensino Superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 36 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento de Urgência e Emergência em todas as áreas clínicas nas unidades de saúde do Município, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres; Realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde; Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; Contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção à urgências; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência na área intensiva; Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos, 22 no decorrer da execução de suas atividades de trabalho; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras

formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, para promover a saúde e bem-estar do cliente e executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município.

CARGO: 511 - NUTRICIONISTA (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Superior completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios; Orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação; Zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos. Exercer atribuições afins e correlatas.

CARGO: 512 - PROCURADOR JURÍDICO (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Superior completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Patrocinar em juízo os interesses do Município; exercer a representação judicial e extrajudicial das entidades da Administração Direta; receber, pessoalmente, as citações e notificações relativas a quaisquer ações ou procedimentos judiciais movidos contra o Município; dar assistência à autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem práticos por ela ou já efetivados; requisitar dos órgão e entidades da Administração Municipal as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições; sugerir e efetuar a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição e da legislação específica.

CARGO: 513 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) (Lei Complementar Municipal n° 50/2023)

REQUISITO: Graduação Plena em Pedagogia.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

a) Ministrar aulas teóricas e práticas no ensino fundamental, em escolas da rede pública municipal, com foco especial nos níveis do 1° ao 5° ano e, complementarmente, na Educação de Jovens e Adultos;
b) Acompanhar a produção da área educacional e cultural;
c) Preparar as aulas
d) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
e) Participar na elaboração do projeto pedagógico;
f) Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
g) Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
h) Participar dos colegiados escolares;
i) Participar do processo de formação continuada para docentes;
j) Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
k) Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;
l) Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.

CARGO: 514 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE) (Lei Complementar Municipal n° 50/2023)
REQUISITO: Graduação Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou nível superior em licenciatura plena específica na área da Educação Especial.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: a) Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e desenvolvimento da aprendizagem); b) Preparar aulas; c) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; d) Participar na elaboração do projeto pedagógico; e) Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; f) Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; g) Participar dos colegiados escolares; h) Participar do processo de formação continuada para docentes; i) Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; j) Participar do Conselho de Classe k) Participar do planejamento e replanejamento escolar l) Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

CARGO: 515 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) - MODALIDADE CRECHE (Lei Complementar Municipal n° 50/2023)
REQUISITO: Graduação Plena em Pedagogia.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: a) Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil - creche; b) Preparar e organizar as atividades; c) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; d) Participar na elaboração do projeto pedagógico; e) Planejar o desenvolvimento da etapa de educação infantil - modalidade creche, de acordo com as diretrizes educacionais; f) Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; g) Participar dos colegiados escolares; h) Participar do processo de formação continuada para docentes; i) Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.

CARGO: 516 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) - MODALIDADE PRÉ-ESCOLA (Lei Complementar Municipal n° 50/2023)
REQUISITO: Graduação Plena em Pedagogia.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: a) Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação as ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental; b) Preparar aulas; c) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; d) Participar na elaboração do projeto pedagógico; e) Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; f) Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; g) Participar dos colegiados escolares; h) Participar do processo de formação continuada para docentes; i) Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;

j) Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

CARGO: 517 a 522; e 526 - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) – ARTES, EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA, LETRAS, INGLÊS, MATEMÁTICA e CIÊNCIAS (Lei Complementar Municipal n° 50/2023)

REQUISITO: Graduação Plena na área de atuação e, em sendo o caso, de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento prevista no ato convocatório.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

a) Ministrar aulas teóricas e práticas no ensino fundamental, em escolas da rede pública municipal, em especial nos níveis do 6° ao 9° ano e na E.J.A.
b) aos titulares de habilitação em áreas de conhecimento específico, sua atuação será distribuída de forma complementar entre todos os níveis de ensino conforme previsão das matérias de sua habilitação, observada a grade curricular;
c) Acompanhar a produção da área educacional;
d) Preparar as aulas
e) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
f) Participar na elaboração do projeto pedagógico;
g) Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
h) Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
i) Participar dos colegiados escolares;
j) Participar do processo de formação continuada para docentes;
k) Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
l) Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;
m) Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.

CARGO: 523 - PSICÓLOGO (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando- se, empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Reunir informações a respeito de paciente, levando dados psicopatológicos, para fornecer subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram; Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; Realizar anamnese com os pais responsáveis.

CARGO: 524 - TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lei Municipal n° 2.130/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo Terapia Ocupacional e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Avaliar as condições físicas, mentais e sociais do paciente, identificando dificuldades que impactam suas atividades diárias; Desenvolver e implementar planos personalizados para promover autonomia e

funcionalidade; Auxiliar na recuperação de habilidades físicas, cognitivas e sociais, promovendo a inclusão social, escolar ou profissional; Prescrever e adaptar órteses, próteses e tecnologias assistivas para facilitar as atividades do paciente; Orientar pacientes, familiares e cuidadores para melhorar a independência e qualidade de vida; Trabalhar em conjunto com outros profissionais da saúde para oferecer atendimento integral; Exercer outras atribuições da profissão regulamentada.

CARGO: 525 - TREINADOR FÍSICO (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Educação Física e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinam técnicas desportivas; realizam treinamentos e aulas especializados com atletas de diferentes esportes; instruem-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.

CARGO: 601 a 604 - MÉDICO ESPECIALISTA – GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA E PSIQUIATRIA (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Curso Superior completo em Medicina, com especialização na respetiva área de atuação e registro Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais e 40 horas semanais (apenas para Ginecologia e Obstetrícia).
ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas e atendimentos médicos em sua respectiva área de atuação e especialidade; Tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica de sua especialidade.

CARGO: 605 – PSICÓLOGO ESPECIALISTA (Lei Municipal n° 2.130/2023)
REQUISITO: Curso Superior completo em Psicologia com especialização em Neuropsicopedagogia e registro no respectivo Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de educação avaliando-se, empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Reunir informações a respeito de paciente, levando dados psicopatológicos, para fornecer subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram; Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; Realizar anamnese com os pais responsáveis; Tratar e solucionar dificuldades cognitivas, facilitando e melhorando o processo de aprendizagem e comunicação, avaliar crianças e adolescentes com queixa escolar, apontando suas habilidades, competências e dificuldades e encaminhar a outros especialistas por meio de pareceres e laudos.